ASSESSORIA DO NAT ÀS PROMOTORIAS DE JUSTICA DO MPSP: OS DESAFIOS APRESENTADOS NO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RESUMO

Este trabalho discute a assessoria técnica do grupo de Direitos Humanos, do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT), presente no Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), no tocante ao acompanhamento da implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na cidade de São Paulo, por meio de visitas institucionais aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do município. A equipe tem buscado estratégias de diálogo com os promotores, que vão para além da emissão de relatórios e pareceres. Ressalta-se, todavia, que a atuação do MP é perpassada por embates que se referem às determinações políticas e econômicas da atual conjuntura, o que confere desafios à intervenção profissional junto aos promotores de justiça.

Palavras-chave: Assessoria técnica; Análise do SUAS; Intervenção do Ministério Público.

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta a atuação do NAT na análise da implantação do SUAS na cidade de São Paulo, junto à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Inclusão Social (PJDH-IS), a partir das visitas aos CRAS e CREAS da cidade.

A relevância deste trabalho para o presente Encontro diz respeito à necessidade de se debater os tensionamentos técnicos dos assistentes sociais, inseridos em equipes interdisciplinares psicossociais, dentro da estrutura institucional do MP.

Em um primeiro momento, será descrito de que maneira esta demanda surgiu para a equipe, a partir de uma explanação sobre a natureza e atribuições do NAT e as tensões geradas pelos assistentes sociais e psicólogos para que a política socioassistencial municipal fosse observada de uma forma geral e ampla.

Posteriormente, serão elencadas as estratégias para a efetuação de tal análise. E, após, haverá explanação dos resultados do estudo até o momento e as implicações para o trabalho profissional junto aos promotores, bem como seus desdobramentos iniciais.

2. O NAT E O HISTÓRICO DA SOLICITAÇÃO DE VISITAS AOS CRAS E CREAS

O NAT/MPSP foi instituído pelo Ato da Subprocuradoria–Geral de Justiça Nº 724/2012-PGJ, de 13 de janeiro de 2012. De acordo com o Art. 3º do Ato citado, compete ao NAT prestar suporte técnico-especializado aos órgãos de execução do MP-SP, quanto à implementação de políticas públicas, nas seguintes áreas de atuação: I – Infância e

Juventude; II – Direitos Humanos, com abrangência na defesa do idoso, da pessoa com deficiência, inclusão social, violência contra a mulher e saúde pública; III – Educação; IV – Meio ambiente; V – Habitação e Urbanismo.

Em relação aos trabalhos desenvolvidos pela equipe de profissionais do NAT, na área de Direitos Humanos[1], o maior número de solicitações para assessoria técnica no âmbito coletivo tem origem na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/Inclusão Social[2], principalmente na análise de serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade, da cidade de São Paulo, para a população em situação de rua, desde o início da atuação do NAT.

Em paralelo a esta assessoria realizada na esfera coletiva, houve alguns atendimentos de solicitações no âmbito individual que foram oriundas de diversas Promotorias de Justiça (PJs) presentes nos Foros regionais[3] e que diziam respeito a idosos/as, pessoas com deficiência e/ou com transtornos mentais em situação de risco social. Nessa atuação, o NAT vem reforçando a importância do acesso das famílias, indivíduos e grupos às políticas públicas, na perspectiva da superação da condição de vulnerabilidade e risco social, e, para tanto, a oferta de serviços em quantidade e qualidade para atender às demandas é reafirmada junto aos/às promotores/as solicitantes, seja por meio dos relatórios e pareceres ou através da participação nas reuniões entre a rede de atendimento e as PJs.

Tanto no âmbito coletivo quanto individual, as questões de ausência ou insuficiência de CRAS e CREAS nos territórios ficou evidente nas análises realizadas, bem como a ausência de profissionais em número condizente com as necessidades dos territórios e com a própria NOB-RH SUAS (Norma Operacional Básica de Resursos Humanos do SUAS). Todavia, este breve conhecimento possibilitado pela aproximação dos serviços

---

[1] No momento constituída por quatro assistentes sociais e dois psicólogos, sendo as autoras e o autor integrantes dessa equipe.

[2] O Ato Normativo n. 593/2009-PGJ, de 05 de junho de 2009, cria a Promotoria de Direitos Humanos que em seu Art. 1º define como atribuição a garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e, notadamente, a defesa dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos idosos, das pessoas com deficiência, da saúde e em qualquer violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, por força de práticas discriminatórias que atinjam interesse público relevante. Assim, oito cargos de promotores de justiça titulares da capital têm como atribuição a defesa dos direitos no âmbito difusos e coletivos nas áreas do idoso, pessoas com deficiência, saúde pública e inclusão social e residual.

[3] Além do Foro Central, na capital existem outros doze Foros Regionais, a saber: Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros e Nossa Senhora do Ó.

socioassistenciais, era, para o grupo de Direitos Humanos, apenas parcial, o que ensejava uma análise aprofundada das condições em que a política socioassistencial é concebida no município.

Após amadurecimento da ideia de se analisar a política de assistência social em São Paulo, através de reuniões entre técnicos/as do NAT e PJDH-IS, construiu-se uma proposta de acompanhamento pelo MP aos CRAS e CREAS do município de São Paulo, sob a assessoria dos profissionais do NAT[4].

Assim, a partir de Outubro de 2015, iniciamos as visitas aos 79 CRAS e CREAS, cuja finalidade principal refere-se à apreciação geral de sua implantação e operacionalização em todo município. Para tanto, até o momento foram visitados mais de 70% deste total (55), sendo realizados relatórios e pareceres técnicos separados por serviço e, posteriormente, por região[5]. Dentre os encaminhamentos propostos está a continuidade dessas reuniões entre NAT e PJDH-IS, para elaboração de intervenções ministeriais, a princípio, através de processos extrajudiciais, de diálogo e negociação com a pasta municipal.

3. CRAS e CREAS E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O direito à assistência social é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS (Lei 8.742 de 1993), que preconiza a assistência social, em seu artigo 1º, enquanto direito do cidadão e dever do Estado, com vistas à garantia do atendimento às necessidades básicas. A Política Nacional de Assistência Social (2004), por sua vez, buscou diferenciá-la das históricas práticas clientelistas, assistencialistas e pontuais, unificando, também, conceitos e procedimentos em todo o território nacional.

O SUAS – Sistema Único de Assistência Social, por sua vez, é regulamentado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual altera a LOAS, ao especificar os objetivos dessa política: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos.

As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm como base a organização territorial e dois tipos de proteção social: a proteção social básica (PSB) e a proteção social especial (PSE), de média e alta complexidade. Nesse contexto, as ações socioassistenciais são voltadas prioritariamente para famílias ou grupos inseridos em situações de vulnerabilidade

---

[4] Anteriormente foi levantado junto a PJ Difusos e Coletivos da Infância e Juventude a existência de Procedimento Instaurado, mas ainda sobre o processo de implantação dos primeiros CREAS no município, quando foram realizadas visitas técnicas há mais de quatro anos.

[5] Seguindo o parâmetro estabelecido pela divisão municipal, dada a extensão e complexidade do município de São Paulo, em Sul, Leste, Norte, Centro-Oeste e Sudeste.

ou risco social, considerando as particularidades do seu ciclo de vida (crianças, adultos, idosos) e níveis de fragilização ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

O SUAS também dispõe de normativas que orientam e articulam a disponibilidade e o funcionamento de seus serviços, programas, projetos e benefícios. Visando garantir uma padronização, o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) promulgou a Resolução 109/2009, a saber, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

No município de São Paulo, a Política de Assistência Social está organizada entre Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e suas Supervisões de Assistência Social (SAS) nos territórios[6]. Esta divisão de SAS corresponde às chamadas subprefeituras, demarcação político-administrativa de São Paulo que se divide em 32 áreas delimitadas; assim, cada subprefeitura conta com uma SAS, as quais têm como principais atribuições a coordenação da gestão da rede socioassistencial nos seus territórios.

Em relação aos serviços previstos na Tipificação Nacional, encontrados em São Paulo, podem ser mencionados os Serviços de Administração Direta, a saber, os CRAS e CREAS, unidades públicas estatais, localizados em áreas de maior vulnerabilidade e risco social e destinados à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica e especial às famílias.

Além dos serviços previstos na Tipificação Nacional, São Paulo apresenta equipamentos conveniados ao poder público e executados por Organizações Não Governamentais, serviços qualificados através de uma Tipificação Municipal, a Portaria 46/10/SMADS. No âmbito da proteção social básica, São Paulo conta com o SASF (Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio), o qual desenvolve ações de proteção social básica no domicílio a famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social. É voltado para famílias e/ou indivíduos beneficiários de programas de transferência de renda, pessoas com deficiência e/ou idosas que vivenciem vulnerabilidade e risco social ou que recebam BPC (Benefício de Prestação Continuada), famílias e/ou indivíduos com acesso nulo ou precário aos serviços públicos, com vínculos fragilizados e outras situações. No que tange aos serviços conveniados da proteção social especial, podemos citar o Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico (NPJ), equipamento vinculado ao CREAS, com quem seu quadro técnico mantém relação direta. Tem como

[6] A SMADS se divide em oito coordenadorias temáticas e está presente nos territórios por meio de suas 32 SAS. Assim, no âmbito regional, a SAS é a principal instância da SMADS.

finalidade garantir atendimento especializado para orientação, apoio e acompanhamento a famílias em situação de ameaça ou violação de direitos. Abarca atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e da função protetiva das famílias. Em muitas situações, o NPJ realiza interface com o Sistema de Garantia de Direitos no acompanhamento dos casos individuais.

4. RESULTADOS DA ANÁLISE PSICOSSOCIAL REALIZADA PELO NAT SOBRE A POLITICA SOCIOASSISTENCIAL, COM BASE NAS VISITAS AOS CRAS E CREAS

Da análise realizada até o momento, pode-se perceber que as questões que mais impactam negativamente o funcionamento dos serviços de execução direta no município estudado referem-se à insuficiência de equipamentos nos territórios, ao déficit de recursos humanos nos serviços existentes e à terceirização das ações socioassistenciais, através de conveniamento.

Na região Sul, por exemplo, na SAS M´Boi Mirim, o CRAS constitui referência para mais de 169.000 domicílios/famílias, sendo que destes mais de 35.000 tem até meio salário mínimo de renda per capita, tomando por base ainda que o número de 12 CRAS da região sul correspondem a um território com um total de 773.875 domicílios. Na região leste, dos 12 CRAS existentes, todos constituem referência para um número bem superior a 5.000 famílias com renda de até meio salário mínimo, com números que variam entre 8.771 a 15.742 domicílios. Quando os dados se referem aos CREAS, esses números apresentam valores ainda mais preocupantes, visto que, na região sul existem atualmente apenas 5 CREAS, mesmo número da região leste.

Soma-se a este déficit, a ausência de serviços para o atendimento específico a crianças e adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência etc., o que prejudica o acompanhamento dos CRAS e CREAS às famílias.

Além disso, constata-se que o quadro de recursos humanos dos CRAS e CREAS no município de São Paulo não está aquém apenas do que diz a NOB-RH/SUAS, mas também muito abaixo das necessidades dos territórios. O cargo de psicólogo inexiste como profissional inserido no quadro oficial de Recursos Humanos da Assistência Social, sendo necessário ou o empréstimo desses profissionais da área da Saúde para alocação em órgãos estatais do SUAS ou a contratação por parte das Organizações da Sociedade Civil,

conveniadas à SMADS. Os profissionais de direito também são encontrados apenas nos NPJs, apesar de estarem previstos na NOB-RH nos quadros dos CREAS. Há um paradoxo nesta questão, uma vez que os NPJs e os SASFs, via de regra, têm um quadro de recursos humanos mais completo dos que os próprios CRAS e CREAS.

No que tange aos trabalhadores de ensino médio, a SMADS tem realizado parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, com vistas à seleção de trabalhadores desempregados como Agentes SUAS, pelo Programa Operação Trabalho (POT), os quais têm atuado na recepção aos usuários e no apoio administrativo nos CRAS e CREAS. Trata-se de um programa de bolsas com duração de dois anos e com baixa remuneração (um pouco superior ao salário mínimo) e sem outros direitos trabalhistas.

Com o reduzido número de serviços e de profissionais nos equipamentos de administração direta existentes, a SMADS atende às necessidades da Assistência Social através do conveniamento com organizações sociais, inclusive para a realização daquilo que é de competência privativa dos CRAS e CREAS, a saber, a realização do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos)[7], respectivamente.

Dentro desse contexto, o município de São Paulo, os CRAS e os CREAS, além de atenderem famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, também supervisionam os serviços de proteção social básica e especial conveniados de sua referência territorial. Em muitos CREAS, ocorre de nem realizarem os atendimentos e acompanhamentos familiares, deixando essa atribuição para o NPJ.

Nessa direção, observa-se um movimento extremamente tímido da Prefeitura de São Paulo no fortalecimento da execução direta de seus serviços socioassistenciais, sendo que todos os equipamentos, excluindo os CRAS e CREAS, são mantidos e executados por ONGs.

Essa lógica de corresponsabilização tem trazido implicações para o trabalho técnico dos CRAS e CREAS, sobrecarregando-os com a atribuição de supervisionar os serviços conveniados de suas áreas de abrangência, o que pode acarretar em prejuízos para o atendimento e acompanhamento às famílias *in loco,* devido à falta de profissionais. Em

[7] Cf. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, disponível em: <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>; e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>. Acesso em: 27 de set.de 2016.

muitos equipamentos, as supervisões realizadas apresentam um sentido extremamente contábil (prestação de contas) e administrativo (fiscalização das refeições oferecidas e da manutenção de recursos materiais), suplantando a atuação técnica.

Nos CRAS foi identificada, também, a atribuição de examinar documentações, chamada de “análise de méritos sociais”, para entidades sociais que solicitam certificados de utilidade pública municipal, certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, cessões para uso de terrenos municipais e inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), além da exigência de participarem das audiências públicas previstas nos processos de conveniamento de organizações sociais. Estas atribuições estão previstas na Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, elaborada pela SMADS em novembro de 2012, mas destoam das normas nacionais que não atribuem aos CRAS tais atividades, mas sim, de um modo mais amplo, que o CRAS é responsável pelo referenciamento dos serviços do território e não propriamente por seu registro e regulamentação.

No âmbito da articulação com as políticas públicas, pode-se perceber que a política municipal de Habitação é totalmente ausente nos territórios, o que se reflete em mais uma demanda de trabalho para os CRAS, que participam previamente das ações de reintegração de posse, o que pode fragilizar os vínculos com os usuários, ou em situações de emergência, como as enchentes. As periferias de São Paulo estão rodeadas, principalmente em seus extremos leste, sul e norte, por áreas de ocupação com grande presença de moradias precárias, sem regulamentação fundiária, o que também prejudica a inserção de novos serviços socioassistenciais no território, os quais, para serem instalados, precisam estar em conformidade com as normas de ocupação do solo e de regulamentação formal das moradias.

Por fim, ressalta-se que muitos CRAS e CREAS informaram não ter relação próxima com o Ministério Público, respondendo às solicitações deste órgão e de outros do sistema de justiça apenas por meio de ofício. Tais solicitações, inclusive, transformaram-se em uma grande demanda de trabalho nos CRAS e CREAS, uma vez que se sobrepõem às demandas de acompanhamento e atendimento ás famílias e indivíduos no âmbito do PAIF e do PAEFI, devido aos prazos exíguos dados pelas instituições citadas para resposta aos ofícios. Há, portanto, pouco contato direto para discussão de casos ou mesmo para dilação dos prazos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na cidade de São Paulo, os maiores desafios para a construção do SUAS se refere à falta de equipamentos de execução direta em número compatível com as demandas territoriais e a consequente terceirização de serviços que poderiam ser executados pelos CRAS e CREAS, sobretudo aqueles que são de sua responsabilidade, como o PAIF e o PAEFI. Além disso, percebe-se que o número de profissionais, tanto de ensino médio como de ensino superior, é insuficiente não apenas em relação à demanda de trabalho, mas, também, ao recomendado pela NOB-RH SUAS. Neste contexto de precariedade, os técnicos dos CRAS e CREAS são chamados a fazer a supervisão institucional dos serviços conveniados ao poder público no território, a qual abarca atividades que não fazem parte do rol de atribuições desses profissionais e nem relacionadas às suas formações (como controles administrativos, contábeis, nutricionais etc.).

É preciso ressaltar a tortuosidade dos processos de integração e padronização de uma política social que deveria se estender a todos os municípios e comunidades que, por sua vez, trazem como potências e obstáculos suas consideráveis diferenças. Nessa direção, implantar uma política de Assistência Social em um município como São Paulo com significativo orçamento, porém com mais de 11 milhões de habitantes e cujo IDH varia entre 0,701 (distrito de Marsilac) e 0,961 (distrito de Moema), não é o mesmo de construir o SUAS em municípios de pequeno ou de médio porte. Tal realidade é um dos grandes desafios para que o Ministério Público possa cobrar da gestão municipal de São Paulo medidas factíveis que correspondam àquilo que os usuários do SUAS realmente necessitam. Assim, é importante que o MP tenha diálogos não apenas com as gestões municipais, mas, também, com as pastas estadual e federal de assistência social, até para se pensar de que forma deve se portar o SUAS em uma grande metrópole.

No Ministério Público, há uma segmentação de atuação na exigibilidade dos direitos a públicos prioritários (crianças e adolescentes, idosos/as, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua), no âmbito do direito individual (atuação nas promotorias dos foros regionais) e dos direitos coletivos (promotorias específicas de direitos difusos e coletivos[8]). A existência de promotorias com atuação específica no âmbito de difusos e coletivos, a princípio, apresenta potência para

[8] Dentro do âmbito coletivo, as promotorias se dividem em estruturas que abarcam os públicos específicos ou mesmo temáticas, como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, Saúde Pública, Inclusão Social, Habitação e Urbanismo etc

acompanhar ações na perspectiva da exigibilidade dos direitos. Todavia, este ainda é um desafio, dadas as diferenças de perspectivas e formas de atuação, onde mecanismos como autonomia e independência funcional asseguram essas diferenças. Neste contexto, torna-se importante a construção e implementação de fluxos no interior da Instituição, que possam assegurar a correlação das ações entre as questões individuais e a busca pela garantia dos direitos difusos e coletivos, bem como a articulação entre as diferentes áreas.

Esta articulação é fundamental para o fortalecimento das ações das diversas Promotorias nos seus papéis de exigir a superação dos problemas comuns constatados nessas visitas realizadas ao CRAS e CREAS, tais como: as dificuldades devido à ausência de habitação para grande parcela da população e a insuficiência de ações do poder público para lidar com a questão; e, ainda, as dificuldades da atuação dos CRAS e CREAS em decorrência de insuficiência de serviços tanto para públicos específicos (idosos, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência) como déficits em outras políticas públicas (saúde, educação etc.).

Além do desafio dos encaminhamentos conjuntos na Instituição, as formas de cobrança ao poder público também apresentam dificuldades, dado que se as exigências vão para o âmbito judicial, enfrentam o desafio das ações se prolongarem por muito tempo e passarem a ficar sob a responsabilidade da decisão do poder judiciário, sob risco, inclusive, de se perder a ação. Por outro lado, no âmbito exclusivo dos instrumentos extrajudiciais, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), podem enfrentar dificuldades para serem efetivadas devido aos parcos recursos nos orçamentos municipais ou às mudanças na gestão após período eleitoral.

Neste contexto, para além dos pareceres técnicos escritos, que são juntados aos autos nos inquéritos civis, vem sendo adotada a estratégia da apresentação dialogada dos resultados encontrados na PJDH-IS, como forma de serem esclarecidos termos técnicos desconhecidos dos profissionais do Direito e, principalmente, para encontrar conjuntamente as possibilidades de encaminhamentos e estratégias de cobrança do poder público para os problemas e déficits encontrados.

Além disso, o NAT tem realizado o repasse dos resultados para outras PJs, que por vezes apresentam como atribuição definida a esfera individual, para que estas possam trabalhar como articuladores de rede em seus territórios de atuação. Essa proposta se apresenta coerente com o novo papel do Ministério Público de indutor de políticas públicas e com suas novas atribuições, apresentadas pela Constituição Federal de 1988. No que se

refere ao público idoso, por exemplo, o NAT vem prestando assessoria às Promotorias de Justiça de um Foro Regional, por meio de documento escrito, os dados obtidos pelas análises provenientes das visitas aos CRAS e CREAS na região Sul da cidade. Tal apresentação visou a aproximação entre a PJ e a rede, com vistas ao desenvolvimento de fluxos no interior do MPSP, e entre esta Promotoria e a rede socioassistencial, bem como de outras políticas públicas, que vem ocorrendo por meio de reuniões periódicas com a participação de técnicos do referido Núcleo de assessoria.

Assim, o NAT, enquanto núcleo de assessoria técnica psicossocial, encontra-se em um lugar privilegiado para contribuir com a atuação ministerial, através do estudo social, onde é possível a aproximação com a realidade, a obtenção de informações e a troca de conhecimento com os profissionais que atuam na execução direta das políticas públicas, bem como por meio de uma atuação mais propositiva, participando tanto de reuniões internas com os promotores de justiça como com estes e a rede de atendimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993* - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____. *Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011*- Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

IDH: os 20 melhores e os 20 piores distritos de São Paulo. Disponivel em: http://fotos.estadao.com.br/galerias/cidades,idh-os-20-melhores-e-os-20-piores-distritos-de-sao-paulo,24925. Acesso em: 21 set. 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009* - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

_____. *Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006* - Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Política Nacional de Assistencia Social – PNAS 2004. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas-2004-e-nobsuas_08-08.../download. Acesso em 28 set. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Ato Normativo n. 724 de 13 de janeiro de 2012.* Institui o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial. Procuradoria Geral de Justiça. São Paulo, 2012.

_____**.** *Ato Normativo nº 593 de 5 de junho de 2009.* Cria a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e a Promotoria de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal e dá outras providências. São Paulo, 2009. Disponivel em: http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_img/ATOS/593.pdf. Acesso em 20 ago 2016.

SÃO PAULO (cidade). SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS). *Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica.* Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/norma_tecnica.pdf. Acesso em 28 set. 2016.

_____. Portaria 46/2010/SMADS– Dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a Regulação de Parceria Operada por meio de convênios. Disponivel em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/046_portaria_1298488134.pdf. Acesso em 28 set. 2016.